



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Pça. Edgard Miranda, 202 - Centro  
Tel. (038) 526-1222 - Fax (038) 526-1262  
CEP 39665-000 - Carbonita

## LEI COMPLEMENTAR N.º 006 /2002

*Altera a redação Do art. 9.º da Lei Complementar n.º 02/99, de 15 de outubro de 1999, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Carbonita aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso I do art. 9.º da Lei Complementar n.º 02/99, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º - Os benefícios consistem em:

I – Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por invalidez permanente;
- d) abono anual;
- e) auxílio-doença;

Art. 2.º - O salário-família a que se refere o art. 196, inciso IV, da Lei Complementar n.º 001/91 será devido ao segurado, terá o valor fixado em percentual de 0,8% incidente sobre o piso salarial da Prefeitura Municipal e será pago com recursos do tesouro do Município constantes da lei orçamentária.

§ 1.º - Será pago o salário-família pela esposa que não exerça atividade remunerada, filho, com até 14(quatorze) anos de idade que viva sob dependência econômica do segurado, filho, comprovadamente inválido, enquanto persistir esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Pça. Edgard Miranda, 202 - Centro  
Tel. (038) 526-1222 - Fax (038) 526-1262  
CEP 39665-000 - Carbonita

condição e filho, de até 24(vinte e quatro) anos, que esteja cursando escola de nível superior e viva sob dependência econômica total do segurado, desde que comprovada esta condição através de documento hábil.

§ 2.º - Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta lei, e viverem em comum, o salário família será concedido a apenas um deles.

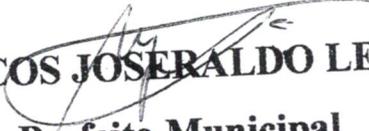
§ 3.º - Caso não coabitem, o salário família será concedido àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carbonita, 12 de março de 2002

  
**MARCOS JOSERALDO LEMOS**  
**Prefeito Municipal**